



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2231 DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

(Autógrafo nº 78/02, Projeto de Lei nº 48/02 – Mensagem nº 013/02)

“Altera dispositivos da Lei 1.766/98”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.766 de 19 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - Quando não cumprida a exigência do artigo anterior, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo, intimará a empresa responsável pela instalação da nova antena , para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda as alterações necessárias, de forma a reduzir o nível de densidade de potência aos limites estabelecidos”.

Art. 2º - O parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei nº 1.766 de 19 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O laudo pericial será submetido à apreciação da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo, por ocasião da instalação e início de operação da antena, e repetido anualmente, para controle, e o projeto construtivo da torre e de paisagismo, a aprovação prévia da mencionada Secretaria”.

Art. 3º - O Parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei nº 1.766 de 19 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A Secretaria de Arquitetura e Urbanismo - SAU acompanhará as medições, podendo indicar outros pontos que devam receber medição”.

Art. 4º - O artigo 8º , da Lei nº 1.766 de 19 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º - As antenas transmissoras somente poderão entrar em operação após a aprovação dos projetos construtivo e de paisagismo e expedição do alvará de construção pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo – SAU e expedição do alvará de funcionamento pela Seção de Tributos Mobiliários – STM da Secretaria de Finanças – SF, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e outros determinados por leis e regulamentos aplicáveis a matéria”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Anchieta - Ubatuba, 09 de Setembro de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 09 de Setembro de 2002.